



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Conceição das Pedras, 03 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Solicito autorização de V. Ex<sup>a</sup> para contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2021.

Atenciosamente,

*N. Cássia Gomes*

\_\_\_\_\_  
Natália de Cássia Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação

*Luciana Lopes Clina*  
Agente Administrativo

*Recebi hoje*  
*A.R.*  
*Volte conclusos*  
*aos 03/12/2020*  
*Antero Raimundo de Faria*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

---



Conceição das Pedras, 04 de dezembro de 2020.

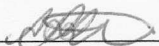
Senhora Presidente da Comissão de licitação,

Fica, a Comissão Permanente de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa prestadora de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2021.

Autorizo a contratação solicitada desde que exista previsão e verba suficientemente consignada no orçamento programa do município, respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei 8.666/93.

Atenciosamente.

---

  
Antero Raimundo de Faria  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1233



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 – Inexigibilidade 01/2020  
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira

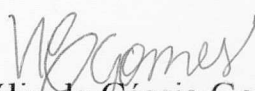
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PARA O SETOR CONTÁBIL

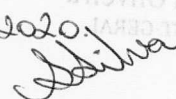
SENHORA SOLANGE,


Diante da manifestação do Presidente da Câmara, considerando a necessidade do serviço supramencionado, especialmente por se tratar de serviço essencial para o bom andamento dos serviços Legislativo, solicito de V. Sa. informação se existe consignada no orçamento programa, dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria, consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira de gestão em administração pública, assim como disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

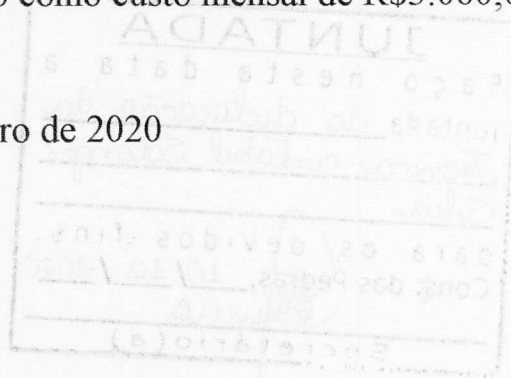
Informamos que o custo total para a contratação será de R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil e setecentos e vinte reais), tendo como custo mensal de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais)

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2020

  
Natália de Cássia Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação

Recebi em 09/12/2020, digo: 10/12/2020.  


  
Solange Silva  
CRC MG 0663420-7  
CPF 070299438-30



ASSISTENTE SOCIAL  
Fernanda Maria Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
Rua José de Barros Louzada, 40 – Centro.  
CEP: 37.527-000



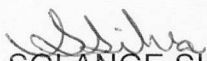
## DECLARAÇÃO

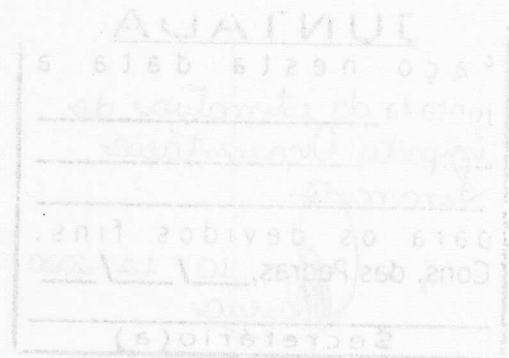
– Processo de Inexigibilidade nº 001/2020 –

Declaro, para os devidos fins, que há previsão de dotação orçamentária para a contratação ora pretendida, conforme consta no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, o qual tramita nesta Casa Legislativa sob nº 1.089/2020.

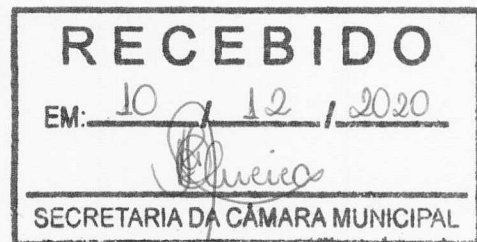
Quanto à disponibilidade financeira, esta se concretizará mediante repasses dos duodécimos consignados na proposta orçamentária, no decorrer do exercício de 2021, os quais deverão ser efetuados em tempo hábil, conforme legislação pertinente.

Conceição das Pedras, 10 de Dezembro de 2020.

  
SOLANGE SILVA  
CRC MG 066342/O-7  
Técnica em Contabilidade



Fernanda Maria Oliveira  
ASSESSORIA/ASSIST. GERAL



Fernanda Maria Oliveira  
ASSESSORIA/ASSIST. GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000. Fone: (35) 3664-1252



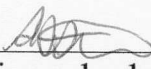
Conceição das Pedras, 10 de dezembro de 2020

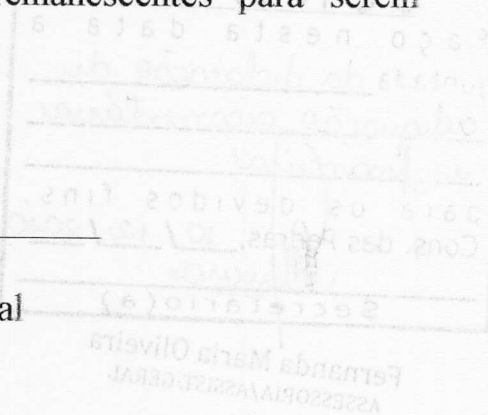
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, nos termos do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar 101, que as despesas referentes à contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, financeira, contábil e orçamentária, serão contabilizadas na dotação orçamentária. 01.01.01.01.031.0001.2001-3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria, cujo saldo atual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2021, os quais serão comprometidos nos meses de janeiro a dezembro.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho deste Governo e compatibiliza-se com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da administração.

Declaro, ainda, que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício financeiro de 2021, e que não restarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

  
Antero Raimundo de Faria  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**


Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

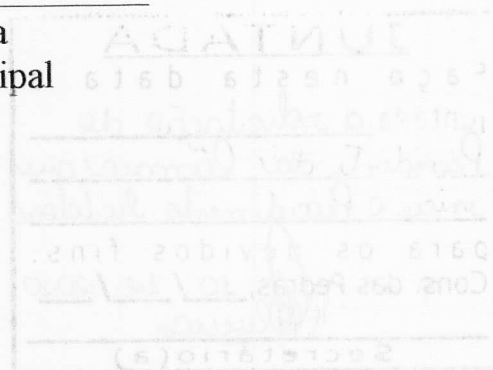


Conceição das Pedras, 10 de dezembro de 2020

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias do município.

  
Antero Raimundo de Faria  
Presidente da Câmara Municipal



Fernanda Maria Oliveira  
ASSESSORIA GERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258




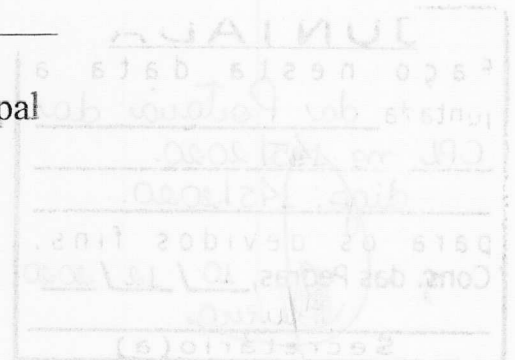
Conceição das Pedras, 10 de dezembro de 2020

Senhora Presidente da CPL,

Encaminho a V. Sa. os documentos anexos, para que esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, inicie procedimento licitatório para a contratação de empresa para a prestação de Serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, financeira, contábil e orçamentária durante o exercício de 2021.

Atenciosamente,

  
Antero Raimundo de Faria  
Presidente da Câmara Municipal



Fernanda Maria Oliveira  
ASSESSORA GERAL

Recebi em 10/12/2020  
Núcleo de Assis. Gen.  
Presidente  
da  
CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
MINAS GERAIS

RUA JOSÉ DE BARROS LOUZADA, 40, CENTRO, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MG, CEP 37.527-000  
Telefax: (0xx35) 3664-1258



**PORTARIA Nº 145/2020**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conceição das Pedras – MG”.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8883/94 e 9648/98 RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear para o período de um ano, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, Natália de Cássia Gomes, Luciana Lopes Cirino, Fernanda Maria Oliveira, devendo a Presidência ser exercida pela Primeira.

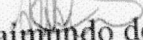
**Art. 2º** - Compete à Comissão preparar, receber, examinar e julgar o Processo de Licitação autorizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

**Art. 3º** - Ao Presidente da Comissão é assegurada competência para solicitar elemento técnico e/ou especializado para auxiliar acerca do objeto da licitação.

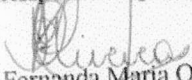
**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 137, de 08 de fevereiro de 2019.

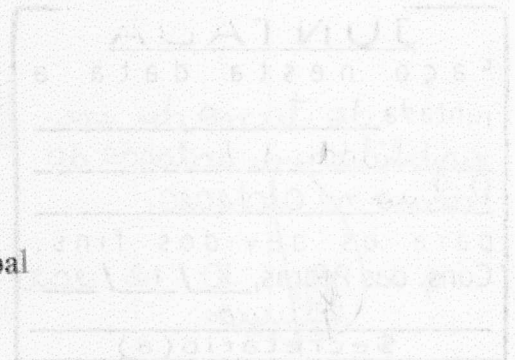
Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2020.

  
Antero Raimundo de Faria  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no quadro de avisos e Site Oficial  
da Câmara Municipal de Conceição das  
Pedras/MG, em 11/02/2020.  
Responsável pela publicação:

  
Fernanda Maria Oliveira  
Assessoria e Assistência Geral



Fernanda Maria Oliveira  
Assessoria e Assistência Geral

# TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 000020/2020

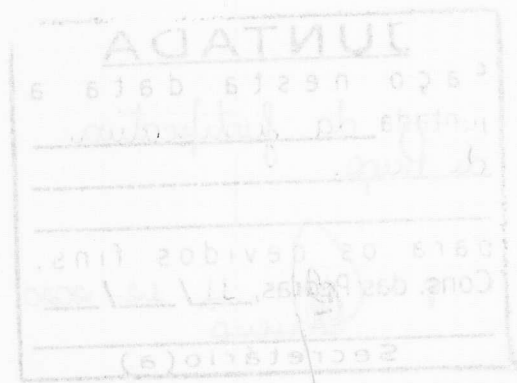
A Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 25, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.. Declara INEXEGÍVEL A LICITAÇÃO a favor da(s) empresa(s) abaixo descrita(s):

Fornecedor .....: **000001 - ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda**  
Endereço .....: Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - São José  
Município.....: Belo Horizonte/MG  
CNPJ .....: 02.678.177/0001-77  
Banco .....:

Valor.....: R\$ **36.720,00** ( Trinta e Seis Mil e Setecentos e Vinte Reais )

Descrição dos Itens	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00017339 - Serviços De Consultoria Prestados Por Pessoa Jurídica Em Area Contabil, Serviço Técnico Profissional Especializado em Auditoria e Consultoria Contábil, Administrativa, Financeira e de Gestão em Administração Pública.	Mês	12,0000	3.060,0000	36.720,0000

Conceição das Pedras-MG, 10 de Dezembro de 2020



Terrence Maria Oliveira  
SECRETARIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1256



Conceição das Pedras, 11 de dezembro de 2020

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93, verifica-se que o preço dos serviços contidos na proposta da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. é equivalente aos preços praticados em outros Municípios, conforme faz prova documentos anexados ao Procedimento Administrativo, para a execução de serviços correlatos.

N. Gomes  
Natália de Cássia Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação

JUNTA
DATA
DATA DE DEBÍTO
SECRETÁRIO(a)

Fernanda Maria Oliveira  
ASSESSORIA GERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1256



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 – Inexigibilidade 01/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa visando à prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira a esta Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG no período de 02/01/2021 até 31/12/2021.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

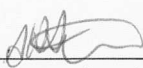
**JUSTIFICATIVA:** Os serviços previstos na solicitação somente poderão ser executados por profissionais ou empresas especializadas na área em contabilidade pública.

A escolha recaiu na empresa ADPM (Administração Pública para Município LTDA) em consequência da sua notória especialização e de sua vasta experiência profissional junto a outros municípios, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração municipal, a singularidade do serviço e o grau de confiança estabelecida com a gestão pública municipal.

Observa-se a contratação o que dispõe o Art. 25, caput, da lei 8666/93, considerando que a empresa ADPM vem prestando serviços satisfatórios em diversos municípios, conforme curriculum apresentado, possui competência, idoneidade, no qual torna-se inviável a competição, possui profissionais qualificados com larga experiência na área pública, que além de confiabilidade nos serviços prestados, atende o preço praticado conforme proposta anexa.

A contratação deve ser realizada com a empresa (Administração Pública para Município LTDA) na modalidade de inexigibilidade, no valor global de R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil e setecentos e vinte reais), diluídos em parcelas mensais de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais)

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Antero Raimundo de Faria**  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 – Inexigibilidade 01/2020  
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira

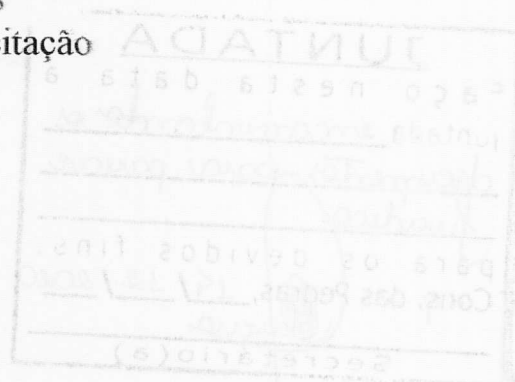
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PARA O SETOR CONTÁBIL

SENHORA SOLANGE,

Solicito parecer contábil para contratação da empresa ADPM (Administração Pública para Município LTDA) para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2021.

Atenciosamente,

Natália de Cássia Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação



Recebi em 11/12/20

Solange Silva  
CRC MG 0663420-7  
CPF 070299438-30



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Conceição das Pedras, 14 de dezembro de 2020

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminho a V. Sa. os documentos anexos, bem como o “*Curriculum Vitae*” da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., que a Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, pretende contratar para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, financeira, contábil e orçamentária durante o exercício de 2021, para análise e posterior emissão de parecer a respeito da legalidade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,

*N. Gomes*

Natália de Cássia Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação

Recebi em 14/12/2020  
*[Signature]*

# **PROPOSTA DE HONORÁRIOS**

*Serviços Técnicos Profissionais Especializados  
Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira*

*Exercício Financeiro de 2021.*

*Dezembro de 2020*

## **PROPOSTA DE HONORÁRIOS**

**Serviços Técnicos Profissionais Especializados  
Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira**

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

Sr. Presidente,

Cordiais cumprimentos.

A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2021.

Considerando as diversas normas jurídicas que agregaram inúmeras responsabilidades e obrigações à empresa ADPM, relativas à boa execução orçamentária e financeira.

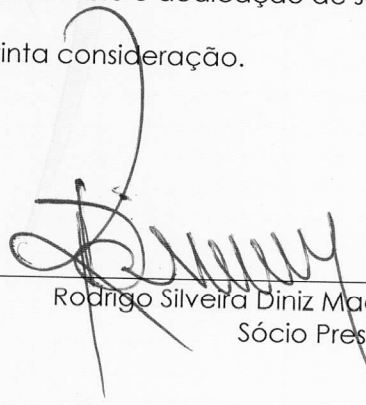
Considerando que a empresa ADPM garantirá nos próximos anos o acompanhamento da aprovação das contas junto aos Tribunais de Contas do Estado.

Esclarecemos que nossos honorários são suficientes para cobrir os custos operacionais da prestação de serviços e são estabelecidos e praticados ao longo dos anos sempre levando em consideração as seguintes circunstâncias: a relevância, o vulto, a complexidade, a dificuldade, a peculiaridade dos serviços, o investimento significativo em tecnologia, tanto em programas aplicativos, para automatizar a execução e a documentação dos trabalhos, quanto em equipamentos e sistemas; a competência, o renome e a qualificação técnica dos profissionais que participarão da execução dos serviços; os custos para conduzir o treinamento de qualificação, em todos os níveis; a situação econômico-financeira do ente público contratante e o resultado favorável que este obterá do serviço prestado.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de V. Exa. e esperamos prestar os nossos serviços a esta Câmara no exercício de 2021, com o mesmo zelo e dedicação de sempre.

Apresento a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Rodrigo Silveira Diniz Machado  
Sócio Presidente

À Câmara Municipal de Conceição das Pedras

## 1 - APRESENTAÇÃO

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, desde 1998, presta serviços técnicos especializados em consultoria a órgãos públicos, nas áreas: contábil, orçamentária e financeira, de forma integrada, bem como patrocina defesas contábeis junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## 2 - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A proponente é inscrita no Conselho Regional de Contabilidade.

Nosso *curriculum* se encontra anexado a presente proposta.

Assim, declara, na melhor forma do direito, ser representada por profissionais devidamente habilitados para realizar o trabalho descrito, assumindo, em consequência, todos e quaisquer riscos decorrentes da falta de cumprimento do estabelecido.

A proponente se compromete a manter equipe técnica treinada e atualizada para a prestação dos serviços propostos durante todo o período contratual, relacionando os membros da equipe inicialmente alocados aos trabalhos.

São responsáveis técnicos:

**Rodrigo Silveira Diniz Machado**, Sócio Presidente da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Graduado em Ciências Contábeis pela UNA. Pós-graduado em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista com grande experiência em Consultoria Orçamentária e Financeira junto aos Municípios de Minas Gerais bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

**Ricardo Chaves de Castro**, Sócio da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Newton Paiva. Pós-Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Especialista com grande experiência em Consultoria Orçamentária e Financeira junto aos Municípios de Minas Gerais bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

### **3 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda. é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em contabilidade pública, notadamente em relação às normas e conceitos constitucionais, bem como à legislação infra-constitucional, relacionadas às áreas contábil, orçamentária e financeira, podendo seus serviços serem contratados nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. é reconhecida em razão da qualificação do seu corpo técnico, especialmente de seu sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado e pela vasta experiência da empresa e dos sócios na prestação de serviços de consultoria orçamentária e financeira a órgãos públicos, em especial às Prefeituras, Câmaras Municipais, Consórcios Intermunicipais e Institutos de Previdência Municipal.

Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A notória especialização e a singularidade dos serviços prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. foram reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça

de Minas Gerais, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme detalhado no currículo da empresa anexo a esta proposta.

Quanto à singularidade dos serviços prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., relevante destacar que a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que reconheceu os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

#### **4 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação dos serviços técnicos profissionais especializados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. engloba consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, assim especificados:

##### **4.1 - Consultoria Contábil**

Consultoria à Administração Pública conforme discriminado:

- a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.
- b) Emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- c) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações.

- d) Consultoria nas alterações da Lei do Plano Plurianual, da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.
- e) Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.
- f) Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- g) Consultoria no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.
- h) Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- i) Consultoria na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- j) Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal.

O serviço de consultoria será realizado à distância e/ou mediante visitas técnicas "in loco", quando solicitado. Para as consultorias à distância, além dos dados fornecidos pelo cliente, serão utilizadas também as informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Será adotado o seguinte procedimento:

- a) Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária e financeira, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante.

Os trabalhos serão executados por uma equipe técnica de pessoal competente com vasta experiência e treinamento profissional na área, além dos responsáveis técnicos estarem habilitados perante os órgãos competentes.

Integrará o plano de trabalho:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos;
- b) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente (quando necessário e solicitado), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante no que se refere a sua idoneidade.
- c) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
  1. Conhecimento da visita técnica;
  2. Relatar exames e procedimentos efetuados;
  3. Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizados;
  4. Emissão de parecer.

#### **4.2 - Pareceres Contábeis**

Emitir pareceres contábeis de natureza orçamentária e financeira.

### **4.3 - Sistema de Gestão Governamental - SIGG**

A proponente disponibilizará durante a vigência do contrato, sistema de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

O sistema de gestão pública é considerado propriedade intelectual de seu autor, independentemente de registro, e o direito de uso deve ser exercido nos termos do respectivo contrato e estará disponível durante a vigência do contrato.

O banco de dados, não há dúvida de que pertence ao Contratante e este deverá garantir a sua integridade, mantendo-o sempre em segurança, o que geralmente é feito mediante backup.

A Contratante terá o prazo de 3 (três) meses, findo o contrato, para realizar a migração de dados de todo este "banco de dados". Neste prazo a Contratante terá acesso à modalidade consulta do sistema.

### **4.4 - Defesas Administrativas ao TCEMG**

Patrocinar defesas contábeis, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

## **5 - DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira serão cobrados os seguintes valores:

1. R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil e setecentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 3.060,00 (três mil, sessenta reais).
2. R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.

3. R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado.
4. O contrato terá o prazo estabelecido até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado no interesse das partes.
5. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, contra apresentação de notas fiscais.
6. O "atesto" pela execução do objeto do contrato se dará no documento fiscal correspondente e ou no campo liquidação da Nota de Empenho.
7. A quitação se dará pelo crédito do valor correspondente em conta corrente indicada pela ADPM no corpo da nota fiscal.

## **6 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Os honorários para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira foram estabelecidos mediante avaliação dos seguintes fatores:

- a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- b) o custo dos serviços a executar;
- c) a peculiaridade dos serviços;
- d) o lugar em que o serviço é prestado;
- e) o investimento significativo em tecnologia, tanto em programas aplicativos, para automatizar a execução e a documentação dos trabalhos, quanto em equipamentos e sistemas;
- f) a competência, o renome e a qualificação técnica dos profissionais que participarão da execução dos serviços;
- g) os custos dos treinamentos de qualificação, em todas as áreas e níveis;

- h) a situação econômico-financeira do ente público contratante e o resultado favorável que este obterá do serviço prestado;
- i) o valor do honorário proposto é equivalente ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

### **6.1 – Planilha Demonstrativa de Honorários**

O procedimento de contratação direta, inexigibilidade, deve seguir o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Neste contexto, observa-se que no procedimento de contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não se faz a cotação de preço, mas justificativa de preço. Sobre o tema ensina Marçal Justen Filho:

*A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta – afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive a contratação por valor*

desarrazoado. Ainda quando exista uma licitação, deve-se verificar se a proposta classificada em primeiro lugar apresenta valor compatível com a realização dos interesses protegidos pelo Direito. Proposta de valor excessivo deverá ser desclassificada (Lei nº 8.666, art. 48).

Mas a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados. Diante da ausência de competição, amplia-se o risco de elevação dos valores contratuais. Bem por isso, o art. 25, §2º, alude à figura do "superfaturamento" como causa de vício da contratação. Eventualmente, a conduta dos envolvidos poderia caracterizar inclusive figura de natureza penal.

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.<sup>1</sup>

Neste sentido também é a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 17/2009, alterada pela Portaria AGU nº 572, de 14/12/2011, estabelece:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entre públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 377.

Para evidenciar a razoabilidade de nossos honorários apresentamos planilha demonstrativa dos valores praticados em condições econômicas similares com as adotadas em nossa atividade profissional, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço e o grau de especialização.

Municípios	Referência de Honorários Assemelhados
<b>Câmara Municipal de Conceição das Pedras</b>	<b>R\$ 36.720,00</b>
Câmara Municipal de Pingo D'Água	R\$ 36.240,00
Câmara Municipal de Consolação	R\$ 36.840,00
Câmara Municipal de Bonfim	R\$ 37.440,00
Câmara Municipal de Gonçalves	R\$ 38.880,00
Câmara Municipal de Cedro do Abaeté	R\$ 39.180,00

Cabe registrar que o valor do honorário proposto é compatível com o praticado pelo mercado.

## **6.2 – Incremento de Serviços**

*"O futuro será o que escolhermos para fazê-lo. Se o abordamos com medo e timidez, teremos o que merecemos. Se marcharmos com confiança e vigor, os fatos responderão. Seria uma coisa monstruosa reservar toda nossa coragem e força de vontade para a Guerra e então, coroados com a vitória, abordarmos a Paz como um bando de derrotistas falidos." (KEYNES, 1982, p. 260, tradução livre).*

No que depender da área contábil, coragem e força de vontade estarão, a qualquer tempo, ao lado da seriedade, da integridade e da responsabilidade fiscal – e social.

Porém, no horizonte pós-pandemia, hoje ainda difícil de ser estimado, a responsabilidade fiscal será mais necessária do que nunca. A projeção da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), considerando a forte queda do PIB, aliada ao aumento inevitável, ainda que temporário, do déficit nas contas públicas brasileiras, que pode chegar 9% do PIB em 2020, é que o endividamento público ultrapasse 90% do PIB.

Inegáveis são os avanços normativos no sentido de disciplinar a gestão dos recursos e de limitar a ação dos gestores; de dar transparência à sociedade sobre os assuntos fiscais da administração pública, por meio da emissão de relatórios e da divulgação anual das contas; e de estimular o controle social do orçamento público em seus vários níveis.

Nossos serviços técnicos especializados tem sido uma importante ferramenta gerencial para os gestores públicos.

Nos últimos anos, o incremento de nossos serviços foi substancial, o que se observa pela evolução das receitas dos Municípios, acompanhado de aumento das suas obrigações, necessitando maior controle das despesas em todos os seus aspectos.

Ainda, devido às constantes mudanças na execução orçamentária dos Municípios decorrentes aos transtornos trazidos pela pandemia da Covid-19 e seus reflexos para o exercício de 2021, o papel desenvolvido pela ADPM torna-se ainda mais relevante para a Administração Pública Municipal e para o gestor público que necessitam usufruir de sua consultoria e assistência técnica, nesse tempo de incertezas e mutações.

É sabido que os reflexos da pandemia do Covid-19 ainda perdurará por muito tempo em nossa sociedade, em especial, para a nova Administração Pública Municipal que terão que compreender a trajetória orçamentária e financeira executada no exercício de 2020, bem como as medidas tomadas pela gestão anterior que refletirá para os próximos exercícios financeiros, além de adequar-se para atender as regras fiscais e constitucionais e as diversas orientações apresentadas pelo Tribunal de Contas.

## **7. DA REGULARIDADE FISCAL**

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. encontra-se em situação fiscal regular junto aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal.

## **8. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

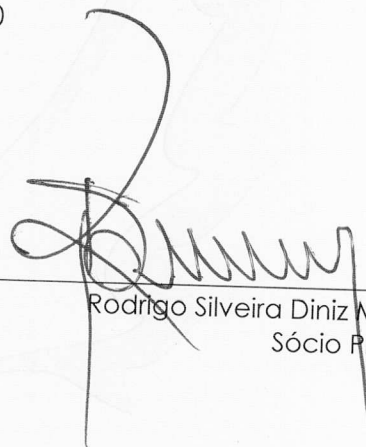
Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - São José - Pampulha  
Belo Horizonte – Minas Gerais

Telefone: (31) 2102.3711 - CEP 31275-050

CNPJ.....: 02.678.177 / 0001 - 77

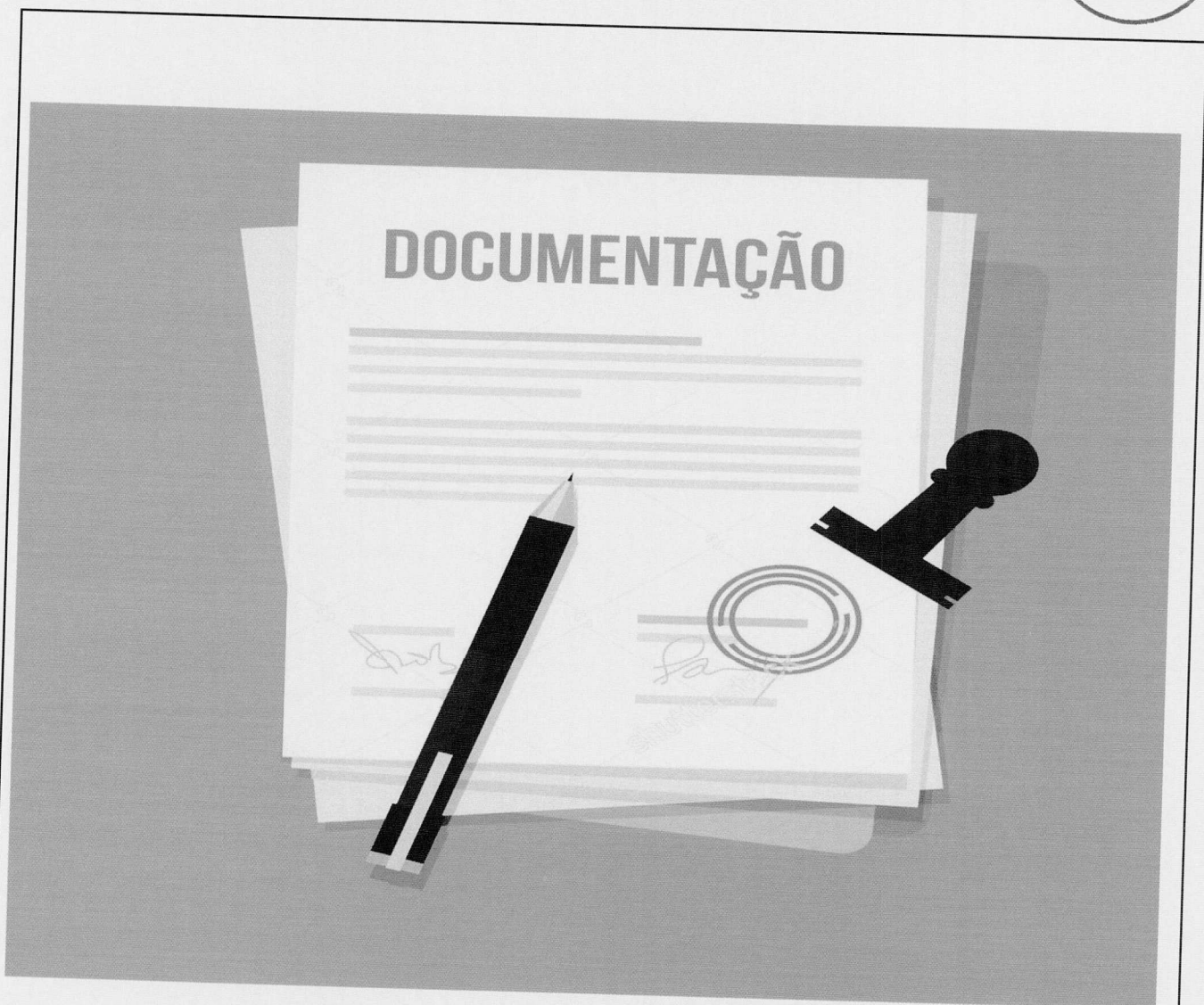
I.M.....: 144.100 / 001 / 9

CRC/MG...: MG.006434 / O-6



Rodrigo Silveira Diniz Machado  
Sócio Presidente

*À Câmara Municipal de Conceição das Pedras*



Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)  
Contrato Social (Inicial e última alteração)  
Alvará de Organização Contábil - CRC  
Certidões de Regularidade - CRC/MG (Empresa e Sócios)  
Certidões Negativas Débitos  
Declaração inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.678.177/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/07/1998</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ADPM**

FORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**224-0 - Sociedade Simples Limitada**

LOGRADOURO  
**AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO**

NÚMERO  
**559**

COMPLEMENTO  
**ANDAR: 2º, 3º, 4º, 5º;**

CEP  
**31.275-050**

BAIRRO/DISTRITO  
**SAO JOSE (PAMPULHA)**

MUNICÍPIO  
**BELO HORIZONTE**

UF  
**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ABREUCONSTITUICAO@UAI.COM.BR**

TELEFONE  
**(31) 3212-1129/ (31) 3212-1129**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/10/2020** às **16:44:22** (data e hora de Brasília).

**CONTRATO SOCIAL DA ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS S/C LTDA.**



Por este instrumento particular de Contrato Social,

- **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/06/1959, contador, CRC-MG 64.291, CPF N.º 247.075.626-04, residente e domiciliado à rua Jurema n.º 120, bairro da Graça, Belo Horizonte - MG e


- **GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/61, advogado, OAB-MG 67.408, CPF 392.179.496-04, residente e domiciliado à rua Jurema n.º 120, bairro da Graça, Belo Horizonte - MG.

- resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

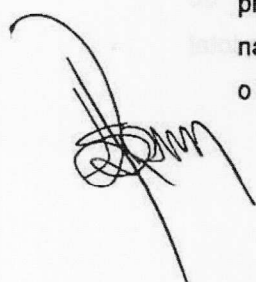
- I - A sociedade tem a denominação Social de **ADPM - Administração Pública para Municípios S/C LTDA.**, com sede à Rua Bernardo Guimarães, 1.033 - sala n.º 506, bairro Funcionários, nesta Capital, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II - A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de assessoramento e consultoria em administração pública em geral, organização, programação, planejamento, consultoria técnica contábil, financeira e administrativa.
- III - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das atividades se dará em 1º de outubro de 1998
- IV - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20 (vinte) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente deste país, neste ato, assim distribuídas:

♦ <b>RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO</b>	10 cotas	R\$10.000,00
♦ <b>GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO</b>	10 cotas	<u>R\$10.000,00</u>
		R\$20.000,00

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo segundo "In Fine" do decreto N.º 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

- 
- V - A gerência dos negócios caberá a ambos os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, os quais poderão fazer uso da denominação social somente nos negócios que digam respeito aos fins sociais e à Sociedade, sendo totalmente vedado, a ambos, empregá-la em negócios estranhos, tais como: - avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papeis semelhantes;

**Parágrafo Único** - O(s) sócio(s) que infringir as disposições desta cláusula ficará, individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

- VI - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente.
- VII - Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cuja importância será estipulada de comum acordo entre ambos, respeitados os limites legais estabelecidos e as disponibilidades sociais.
- VIII - Ao fim de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral das operações realizadas pela Sociedade e o Lucro Líquido terá o destino que melhor aprouver aos sócios, observadas as disponibilidades sociais e as proporções das quotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um suportará o resultado negativo nas mesmas proporções.
- IX - Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital à pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecê-las ao outro sócio, o qual terá preferência na indicação de alguém de sua inteira confiança para adquiri-la do sócio desistente.
- X - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar ao outro sócio, através de carta registrada, essa sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo os seus haveres apurados através de balanço especial mandado levantar na ocasião e pagos em dinheiro ou outra forma de pagamento que combinarem.
- XI - O falecimento de qualquer um dos sócios não importará na dissolução da sociedade. Os herdeiros do sócio falecido sub-rogar-se-ão nos direitos do "de cujus" devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias do óbito, um dos herdeiros, o qual irá substituir o sócio falecido na sociedade, podendo o sócio indicar, em vida, em comunicação com firma reconhecida, o herdeiro que o substituirá após a morte;
- 



**Parágrafo Único** - Não havendo acordo quanto ao ingresso de herdeiros na sociedade, proceder-se-ão Balanço Geral Especial para apuração da parte que cabia ao sócio falecido, pagando-se a quem de direito na forma estabelecida na cláusula anterior.


**XII** - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;


**XIII** - As possíveis divergências oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;

**XIV** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos do inciso III, Artigo 38 da lei n.º 4.726/65.


E, por se acharem assim justos e combinados assinam o presente instrumento de contrato social em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 10 de Julho de 1998.


  
RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO

  
GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO

TESTEMUNHAS:

  
ONOFRE PEREIRA DE ABREU  
CRC/MG 24.451

  
PAULO HENRIQUE R. ABREU  
CRC/MG 59.924

  
WAGNER TAVARES  
OAB/MG 21.529



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, casado, nascido em 28/06/1959, contador, CRC/MG 64.291, portador da CI Nº M.1.412.243, e do CPF Nº 247.075.626-04, residente na Rua São Pedro do Havai, 250, Santa Branca, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31565-410 e **GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1961, advogado, OAB/MG 67.408, portador da CI n.º M 1.189.664, e do CPF nº 392.179.496-04, residente na Rua Jurema, 120, Bairro da Graça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31140-040, únicos sócios da sociedade de profissionais denominada **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 98.545, no Livro A, em 15/07/1998, e inscrita no CNPJ nº 02.678.177/0001-77, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, conforme se segue:

- a) Alterar o objeto social, por este instrumento, para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- b) O Sócio Guilherme Silveira Diniz Machado retira-se da Sociedade, cedendo 70 (setenta) cotas de sua participação societária para o Sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, passando este a contar com 290 (duzentas e noventa) cotas do capital social, e 10 (dez) cotas de sua participação societária para Ricardo Chaves de Castro, brasileiro, casado, nascido em 06/11/1974, contador, portador da CI Nº M.7.599.614 e do CPF Nº 974.115.826-20, residente na Rua Castelo de Tordesilhas, 76, Apto 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-230
- c) Discriminar as atribuições dos sócios que são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnica, assim discriminadas:
  1. Os sócios Rodrigo Silveira Diniz Machado e Ricardo Chaves de Castro, contadores, exercerão toda e qualquer atribuição privativa dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do Conselho Federal de Contabilidade, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.
- d) A sociedade *ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.* dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados, bem como pelos eventuais passivos, a qualquer título, relativos ao tempo anterior ao seu recesso, comprometendo-se a nada dele exigir a título de reembolso.
- e) O Sócio remanescente apontado no item “b” acima dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações que recebeu em todos os exercícios anteriores, a qualquer título. Do mesmo modo, o referido sócio remanescente obriga-se a garantir que o sócio retirante não será pessoalmente onerado por obrigações de quaisquer natureza da sociedade, tanto relativas ao período anterior ao seu recesso, quanto no tempo posterior a tal evento, devendo assumir, de imediato, as eventuais responsabilidades que lhes sejam imputadas.

f) O sócio retirante apontado nos itens "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação: (i) à sociedade ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., especialmente em relação aos créditos futuros de qualquer natureza ainda não recebidos por ela aos quais renunciam expressamente neste ato a favor do novo sócio, às distribuições de resultados de todos os exercícios anteriores e aos direitos por qualquer razão não realizados aos quais renunciam expressamente neste ato a favor do novo sócio; (ii) ao sócio remanescente Rodrigo Silveira Diniz Machado, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações recebidas em todos os exercícios anteriores, a qualquer título; e (iii) ao novo sócio Ricardo Chaves de Castro, especialmente em relação às obrigações assumidas na presente cessão de cotas.

g) As cotas do capital social são distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	290 Cotas	R\$ 290.000,00
Ricardo Chaves de Castro	010 Cotas	R\$ 10.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00

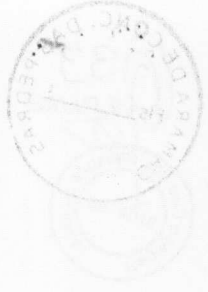
### CONSOLIDAÇÃO:

Para que a sociedade tenha um só instrumento regulador dos seus atos, transcrevem-se a seguir todas as cláusulas do contrato social, com as devidas modificações, conforme se segue:

- I. A sociedade de profissionais tem a denominação social de **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.**, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II. O objeto social é a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- III. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/10/1998;
- IV. O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300 (trezentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuídas, entre os sócios, da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	290 Cotas	R\$ 290.000,00
Ricardo Chaves de Castro	010 Cotas	R\$ 10.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil.





V. A administração da sociedade de profissionais e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios, que deverão representá-la em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, empresas privadas e outras, podendo assinar isoladamente, todos e quaisquer documentos a ela referentes, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa tais como: avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papéis semelhantes.

Parágrafo Único: O sócio que infringir as disposições desta cláusula ficará, individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

VI. Os sócios são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnicas, assim discriminadas:

1. Os sócios exercerão todas e quaisquer atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do CFC, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.

V. Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será previamente estipulada entre eles;

VI. O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanços, os quais, à opção dos sócios, poderão ser extraídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos todavia, optarem pela utilização dos lucros para compensação de prejuízos existentes e/ou aumento de capital;

VII. As cotas do capital social são indivisíveis, conforme art. 1.056 da Lei Nº 10.406/2002, e um sócio não poderá ceder sua parte a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para sua aquisição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da manifestação, liberado o alienante, inclusive do consentimento, caso o outro sócio não se pronuncie dentro do prazo estipulado, não havendo a necessidade de motivação para a cessão de cotas; respeitando-se os preceitos do art. 1.003 e seu parágrafo único da Lei nº 10.406/2002;

VIII. No falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade de profissionais não se dissolverá, mas será levantado Balanço Geral dos haveres do sócio falecido, interditado ou inabilitado, procedido dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, facultando-se aos herdeiros participação na sociedade. Caso isso não seja possível, os herdeiros receberão os haveres do sócio em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, com vencimentos mensais sem juros, representadas por igual número de notas promissórias, ficando a cargo do sócio remanescente a indicação do novo sócio;

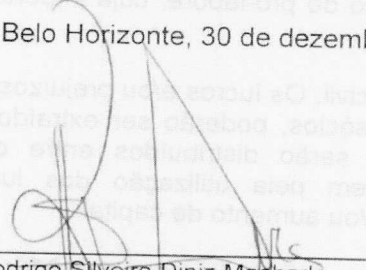
IX. A sociedade de profissionais poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;

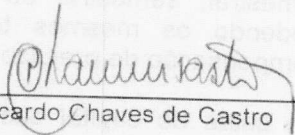


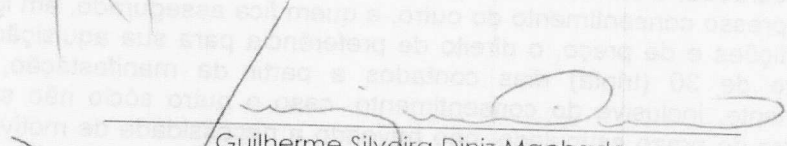
- X. As possíveis divergências oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;
- XI. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos do inciso III, artigo 38 da Lei nº 4.726/65;
- XII. No caso de impedimento de um dos sócios, poderão ser constituídos procuradores remunerados pela sociedade, sendo que o sócio que o indicar não fará jus à retirada pró-labore, e o instrumento de procuração deverá especificar os atos a serem praticados, não podendo exceder ao prazo de um ano;
- XIII. Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios aprovarão as contas do exercício findo, em reunião cuja convocação será por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, dispensando-se a lavratura de ata;

E, por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

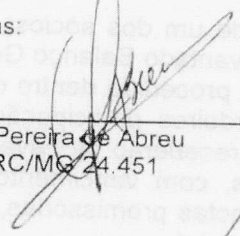
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2012.

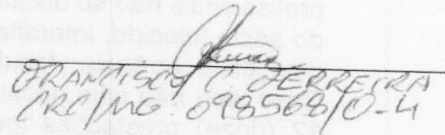
  
 \_\_\_\_\_  
 Rodrigo Silveira Diniz Machado

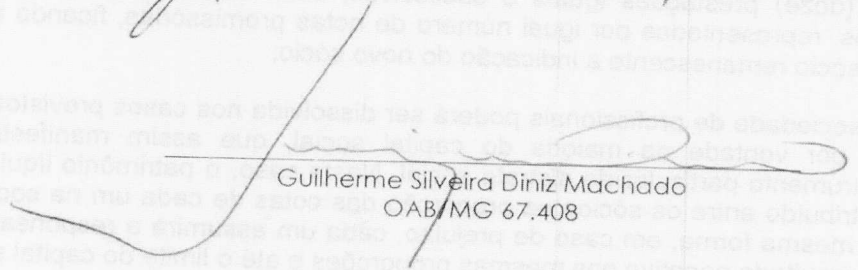
  
 \_\_\_\_\_  
 Ricardo Chaves de Castro

  
 \_\_\_\_\_  
 Guilherme Silveira Diniz Machado

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
 Onofre Pereira de Abreu  
 CRC/MG 24.451

  
 \_\_\_\_\_  
 FRANCISCO J. FERREIRA  
 CRC/MG. 098568/0-4

  
 \_\_\_\_\_  
 Guilherme Silveira Diniz Machado  
 OAB/MG 67.408



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3877  
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br



ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA

AVERBADO(A) sob o nº 18, no registro 98545, no Livro A, em  
14/02/2013

Belo Horizonte, 14/02/2013 - Oficial: José Nadi Neri (1)

Escrevente: Edén Silva Pinto De Carvalho *Edén Silva Pinto De Carvalho*  
Emol: (6201-8) R\$ 2.20 TFJ: R\$ 0.74 Rec: R\$ 0.13 - Total: R\$ 3.07





## Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-006434/O-6

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2021

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA  
NOME DE FANTASIA... : ADPM  
CATEGORIA ..... : SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
CNPJ ..... : 02.678.177/0001-77  
ENDEREÇO ..... : AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO, 559 2º - 5º AND, SAO JOSE  
(PAMPULHA) - 31275-050

ATIVIDADES : CONTABILIDADE, AUDITORIA, CONSULTORIA

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MG-063135/O-8	RICARDO CHAVES DE CASTRO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
MG-064291/O-7	RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 21/09/2020 as 15:06:52.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 722050.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
NOME FANTASIA.. :	ADPM
REGISTRO..... :	MG-006434/O-6
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ..... :	02.678.177/0001-77

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 21/09/2020 as 15:09:56.

Válido até: 20/12/2020.

Código de Controle: 788056.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO
REGISTRO.....	: MG-064291/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 247.075.626-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 21/09/2020 as 15:12:25.

Válido até: 20/12/2020.

Código de Controle: 937229.

A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico [www.CRCMG.org.br](http://www.CRCMG.org.br)



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : RICARDO CHAVES DE CASTRO  
REGISTRO..... : MG-063135/O-8  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : 974.115.826-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 21/09/2020 as 15:13:46.

Válido até: 20/12/2020.

Código de Controle: 988208.

A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico [www.CRCMG.org.br](http://www.CRCMG.org.br)



Prefeitura de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal



## DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

### REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCJNNGLRJ**

Documento/Certidão nº **14.227.744** Exercício: **2020**

Emissão em: **25/11/2020**

Requerimento em: **16:13:22**

Validade: **25/12/2020**

Nome: **ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**

CNPJ: **02.678.177.0001.77**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
18/09/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
17/12/2020

NOME: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.678.177/0001-77

LOGRADOURO: AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO

NÚMERO: 559

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 31275050

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000421777526



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**  
CNPJ: **02.678.177/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:11:19 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **96FF.B6D5.6961.9F98**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade de FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.678.177/0001-77  
**Razão Social:** ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA  
**Endereço:** AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 ANDAR 2,3,4 E 5 / SAO JOSE  
(PAMPULHA) / BELO HORIZONTE / MG / 31275-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2020 a 23/12/2020

**Certificação Número:** 2020112403391920097023

Informação obtida em 10/12/2020 11:45:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.678.177/0001-77  
Certidão n°: 25104309/2020  
Expedição: 02/10/2020, às 17:27:19  
Validade: 30/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.678.177/0001-77, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIO LTDA  
CNPJ: 02.678.177/0001-77

### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Outubro de 2020 às 12:24

BELO HORIZONTE, 23 de Outubro de 2020 às 12:24

**Código de Autenticação:** 2010-2312-2450-0352-8122

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

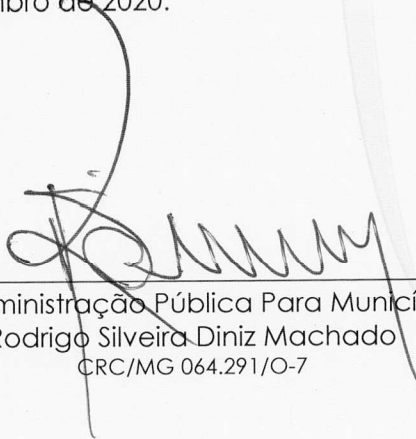
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93**

**DECLARAÇÃO**

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.678.177/0001-77, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31275-050, declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.



---

ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda  
Rodrigo Silveira Diniz Machado  
CRC/MG 064.291/O-7

PARA DE CONC. DAS PEDRA  
FHS 47  
Ascurina

# CURRICULUM





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Conceição das Pedras, 14 de dezembro de 2020

Senhora Presidente da comissão de licitação.

Encaminho a V. Sa. os documentos anexos, bem como o meu parecer favorável pela contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., pelo prazo de doze meses, para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2021.

Atenciosamente,

Sérgio Hannas Salim  
Assessor Jurídico  
OAB/32998



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Exigência Legal: Lei n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigo 13 c/c artigo 25.

Objeto: Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado.

Referente ao procedimento Administrativo 09/2020- Inexigibilidade 01/2020

Finalidade: Prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira

Proponente: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.

Vigência: De janeiro a dezembro de 2021.

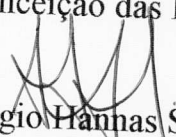
PARECER JURIDICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Instado a manifestar acerca da contratação da empresa ADMP (Administração Pública para Municípios Ltda), com sede na Avenida Coronel José dias Bicalho, nº 559, Pampulha- Belo Horizonte/MG, contumaz prestadora de serviço técnico especializado perante o Legislativo de Conceição das Pedras, constata-se que a empresa em epígrafe é portadora de um acervo técnico, mais do que suficiente na prestação de serviços de consultoria administrativa, financeira, contábil e orçamentária, para o exercício financeiro subsequente.

Em análise ao objeto do processo licitatório 01/2020, na modalidade de Inexigibilidade, cuja contratada foi empresa mencionada, com fulcro no que dispõe o artigo 57, da lei 8666/93, com suas posteriores alterações, os contratos estão adstritos ao exercício financeiro, e, neste diapasão, levando-se em conta os serviços técnicos especializados prestados pela empresa em epígrafe, o contrato poderá dar continuidade e ser elaborado dando inicio a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021. Outrossim, a experiência demonstrada pela Empresa em epígrafe, constitui elementos mais que suficientes para a continuidade da prestação de serviços ao Legislativo Pedrense.

Desta forma, deverá a contratada ser comunicada para tomar ciência da aprovação de sua contratação, para vir apor suas assinaturas no referido objeto.

Conceição das Pedras, em 14 de dezembro de 2020.

  
Sérgio Hannas Salim  
Assessor Jurídico  
OABMG - 32998

Luciana Lopes Cirino  
Agente Administrativo



## PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2021.

### I – Relatório

Trata-se de contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2021, a qual foi submetida ao Setor Contábil do Legislativo Municipal para emissão de Parecer Técnico sobre a **necessidade e relevância** dos serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras – MG.

### II – Fundamentação

Com a implantação da "Contabilidade Aplicada ao Setor Público", bem como devido às frequentes atualizações das normas contábeis aplicadas à Administração Pública, é imprescindível para este Setor Contábil contar com uma consultoria eficaz, confiável e com vasta experiência para auxiliar e orientar em todos os aspectos envolvidos na execução dos fatos contábeis e nos seus registros.

Mudanças gradativas também estão sendo adotadas quanto à gestão de pessoal a nível nacional, requerendo adaptações na elaboração de folha de pagamento e assuntos correlatos, especialmente no âmbito do e-Social, que em breve passarão a vigor para o Setor Público.

Pretende-se contratar a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93, para prestar serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, para o exercício de 2021.

#### a) Justificativa Técnica

Frente às recentes inovações e mudanças na Contabilidade aplicada ao setor público, bem como envolvendo a gestão de pessoal, havendo necessidade de integração do sistema contábil, transparência e um controle efetivo das finanças públicas, faz-se necessário contratar empresa **especializada** e de **confiança** que forneça:

- ✓ Suporte técnico para apresentação de defesas contábeis junto aos Tribunais de Contas, se necessário for;
- ✓ Emissão de pareceres na área contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- ✓ Consultoria na discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ✓ Apoio e orientação técnica na discussão da proposta orçamentária;
- ✓ Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária;
- ✓ Orientação técnica e acompanhamento da execução orçamentária;

- ✓ Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais;
- ✓ Orientação e auxílio no envio da prestação de contas anual, visando atender às normas do Tribunal de Contas, em especial ao atual SICOM – Sistema Informatizado de Contas do Município – ou outro que o venha substituir;
- ✓ Orientação técnica para adequação às mudanças na legislação contábil e financeira;
- ✓ Orientação na elaboração de folha de pagamento em conformidade com o e-Social;
- ✓ Realização de auditoria de conformidade na área contábil e financeira.

**b) Razão da Escolha do Prestador de Serviços:**

Considerando os aspectos técnicos mencionados anteriormente, procedeu-se a análise da proposta da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., assim como seu extenso currículo, a qualificação técnica e os documentos de habilitação e constatou-se que:


- ✓ A empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta em seu corpo técnico profissionais especializados, experientes e qualificados nas suas áreas de atuação;
- ✓ O método de trabalho proposto é capaz de assegurar o resultado esperado pelo setor solicitante, suprimindo suas prioridades;
- ✓ A experiência e o nível de especialização da empresa e de seus respectivos profissionais permitem concluir que seu trabalho é essencial e atende satisfatoriamente ao interesse público, inclusive às necessidades do Legislativo;
- ✓ O reconhecimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Processo Crime nº 1.0000.06.437793-0/000(1)) e do Ministério Público (Procedimento Preparatório 0473.14.000010-9, Inquérito Civil nº 0016.14.000215-1, Inquérito Civil nº 0327.14.000085-9) acerca da singularidade e notória especialização da empresa, que associada à complexidade dos serviços propostos, inviabiliza o cotejamento com outros fornecedores do mercado, em conjunto ou isoladamente, face à combinação dos resultados pretendidos por esta entidade pública, aliada ao fator confiança, de caráter essencialmente subjetivo, o que incompatibiliza a realização de certame licitatório.

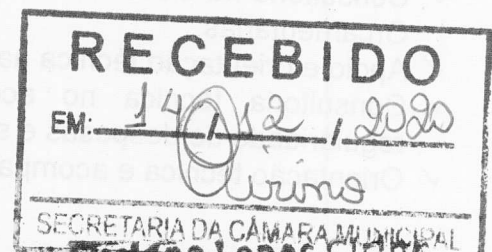
Somando-se ao que já fora exposto, informo que a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. já presta os seus serviços ao Município de forma eficiente e satisfatória há décadas, disponibilizando gratuitamente tanto ao Executivo quanto ao Legislativo, sistemas informatizados de acompanhamento, gestão e registro. Para o Legislativo, desde 2011.

Por todo o exposto, ressalte-se que é imprescindível a contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2021, sendo a empresa ADPM confiável e qualificada para a prestação dos mesmos.

A dotação orçamentária a ser utilizada, aprovado o Projeto de Lei nº 1.089/2020, será a 01.01.01.01.031.0001.2001 3.3.90.35.00, com saldo suficiente para a pretendida contratação.

Conceição das Pedras, 14 de dezembro de 2020.

  
**Solange Silva**  
CRC MG 0663420-7  
CPF 0702001200





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258




**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG**


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 – Inexigibilidade 01/2020**


**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria administrativa, contábil, orçamentária e financeira, para exercício de 2021.

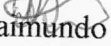
**ATA – INEXIGIBILIDADE**

No dia quinze (15) de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), às treze (13) horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL designada pela Portaria nº 145/2020, sob a presidência da Senhorita Natália de Cássia Gomes, estando presentes os demais membros, para o ato de apreciação do procedimento administrativo nº 09/2020, para a contratação da Empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública. A Presidente colocou em análise os documentos da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., bem como o parecer do Assessor Jurídico, o parecer técnico contábil, onde manifestam favorável à contratação da mesma, sugerindo a continuidade da prestação de serviços pela empresa ADPM, por enquadrarem-se os serviços prestados por ela aos termos do art. 25, c/c o art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93. Franqueada a palavra a todos os presentes manifestaram-se de acordo com o parecer do Assessor Jurídico. Da análise dos documentos apresentados a Comissão Permanente de Licitação, verificou-se que todos estavam de acordo com as exigências legais vigentes. A Comissão deliberou, portanto, pela contratação direta da Empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., nos termos do art. 25, c/c art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos". A Comissão entendeu, também, que os serviços a serem prestados são, incontestavelmente, os mais adequados à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado, cuja escolha aí se justifica, com a indicação de sua notória especialização e com o preço, sendo que este encontra-se nos moldes daqueles praticados pelo mercado. E ainda pelo fato de que esta empresa já vem prestando serviços à Câmara Municipal com excelentes resultados, desde 2011. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL presentes, e pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

  
Natália de Cássia Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Fernanda Maria Oliveira  
Membro da Comissão da Licitação

  
Luciana Lopes Cirino  
Membro da Comissão da Licitação

  
Antero Raimundo de Faria  
Presidente da CMCP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Conceição das Pedras, 15 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente.

Encaminho a V. Exa.. para ratificação e posterior contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., nos termos do art. 25 c/c art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, os procedimentos administrativos adotados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a referida contratação.

Atenciosamente,

Natália de Cássia Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1256

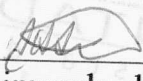


**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Conceição das Pedras, 15 de dezembro de 2020.

O Ordenador de despesas da Câmara e Conceição das Pedras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que determina o art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/93, e com base no parecer jurídico emitido pelo Dr. Sérgio Hannas Salim, OAB 32998, ratifico a inexigibilidade de licitação decidida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, e determino a contratação da Empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviço técnico profissional especializado em consultoria, assessoria, auditoria Contábil, administrativa, orçamentária e financeira; para atender esta Câmara Municipal, pelo período de doze meses, podendo ser prorrogada através de termo aditivo.

Determino que seja expedida ordem de serviço à empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., convocando-a para assinar o contrato de prestação de serviços.

  
Antero Raimundo de Faria  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no quadro de avisos e site oficial  
[www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br](http://www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br)  
Secretaria da Câmara Municipal  
15/12/2020  
Luciana Lopes Cirino  
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258




TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Conceição das Pedras, 15 de dezembro de 2020

Prezado Senhor  
Rodrigo Silveira Diniz Machado

Nos termos das determinações do ordenador de Despesa, e, tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 09/2020, referente à inexigibilidade de Licitação, convoco-o na qualidade de representante da empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., para comparecer à Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, no prazo máximo de três (03) dias úteis, a partir do recebimento desta, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, resultante do processo administrativo de inexigibilidade de licitação para o exercício de 2021.

Atenciosamente,

  
Antero Raimundo de Faria  
Presidente da Câmara Municipal

À empresa  
ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.  
Av. Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha  
CEP 31.275-050 / Belo Horizonte / MG



# Termo de Convocação

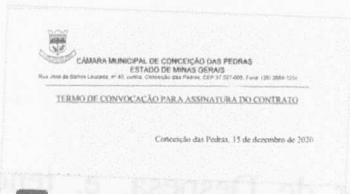
**camara municipal conceição das pedras** <camaradapedra@gmail.com>  
para rodrigo.silveira, Adpmnet

Bom dia!

Estou enviando o Termo de Convocação em anexo para assinatura do contrato referente ao exercício de

Atenciosamente

Luciana Lopes Cirino  
Ag. Administrativo



**PDF termo convocação.**

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Antero Raimundo de Faria  
Presidente da Câmara Municipal

CEP 31.275-020 \ Belo Horizonte \ MG  
Av. Coronel José Dias Bicalho, n.º 259, Bairro São José, Pampulha  
ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.  
A empresa